



**PARECER TÉCNICO
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PEDAGÓGICO DA AGÊNCIA BRASILEIRA DO ISBN, QUE SERÃO UTILIZADOS NAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA.

A licitação é a regra geral para a contratação de obras, compras, alienações e serviços perante a Administração Pública. O objetivo da licitação é assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes (Constituição Federal de 1988, art. 37, inciso XXI).

Para melhor elucidação, trazemos à baila a cláusula constitucional que dispõe que:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Não obstante a regra geral em nosso ordenamento jurídico seja a exigência de prévia licitação, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, ao exarar expressamente “ressalvados os casos especificados na legislação”, deixa claro que há situações em que não será necessária a realização de procedimento licitatório.

Cumprindo esse comando constitucional excepcional, exercendo seu papel regulamentador, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, previu no Capítulo VIII os casos em que os contratos administrativos podem ser celebrados diretamente com a Administração, mediante dispensa ou inexigibilidade.

Ressalte-se que nos casos de dispensa, há viabilidade de licitação, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados, porém, a lei autoriza a sua não realização por algum motivo. Embora seja possível a realização de procedimento licitatório, o legislador entendeu que a licitação é indesejável.

Corroborando com esse entendimento, relata o prof. Rafael Carvalho, *in verbis*:

“Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada,



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 06.103.021/0001-19



a critério do administrador, para se atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.”

As hipóteses de dispensas estão elencadas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que se apresentam por meio de uma lista que possui caráter exaustivo *in rol numerus clausus*, não havendo como o Administrador criar outras figuras.

Por outro lado, na inexigibilidade, a competição entre os fornecedores é inviável por não haver possibilidade de seleção objetiva entre as diversas alternativas existentes, ou por não haver no mercado outras opções de escolha.

A inexigibilidade de licitação pressupõe-se na inviabilidade de realização de licitação, por falta do cerne da licitação, que é a competição.

Marçal alude que “inviabilidade de competição indica situações em que não se encontram presentes os pressupostos para a escolha objetiva da proposta mais vantajosa”

Sidney Bittecount, relata que “essa inviabilidade de disputa advém da impossibilidade de confronto. Tal se dá porque o objeto é único ou singular, ou, ainda, em função da impossibilidade jurídica de competição”.

No mesmo diapasão, a abalizada opinião de Ronny Charles: “[...] acreditamos [...] que a inviabilidade tem como referência não apenas a competição, enquanto procedimento formal, mas enquanto instrumento de atendimento do interesse público, motivo pelo qual é inexigível uma licitação cuja obrigatoriedade o contrarie. [...] Nessa feita, competição inviável, para fins de aplicação da hipótese de inexigibilidade licitatória, não ocorreria apenas nas situações em que é impossível haver disputa, mas também naquelas em que a disputa é inútil ou prejudicial ao atendimento da pretensão contratual, pelo confronto e contradição com aquilo que a justifica (o interesse público)”.

Ainda, Sidney Bittecount, relata que “A questão não é de fácil enfretamento. Como advoga Celso Boechat, a inviabilidade de competição pode derivar de inúmeras causas, todas em face da ausência de elementos necessários à licitação.”

A nova Lei de Licitações, em seu art. 74, traz um rol exemplificativo das situações em que a contratação será realizada por inexigibilidade de licitação.

No caso em tela, a própria Lei 14.133/2021, no inc. I, do art. 74, determinou a inexigibilidade, *in verbis*:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos.”



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 06.103.021/0001-19



Ronny Charles, relata que o dispositivo pressupõe a contratação pela “inviabilidade de se realizar uma escolha minimamente objetiva do serviço almejado.”

Verbera o nobre doutrinador Sydney Bittecount “o agente público responsável detém o poder discricionário de escolher aquele que vai ser contratado”. Nesse diapasão, Paulo Sérgio Reis: É uma escolha discricionária, sem qualquer sombra de dúvida, que precisa ser justificada nos autos do processo respectivo.

Veja-se que estamos tratando de uma situação em que, de forma inequívoca, não existe um único que pode ser contratado, mas, inversamente, existem muitos, dentre os quais vai a Administração escolher um, sem licitação, porque não existe um critério factível que possa ser utilizado para colocar profissionais de qualquer setor em competição, aferindo-se qual a melhor proposta.

No que tange ao procedimento de inexigibilidade, deve-se observar o que dispõe o art. 72 da Lei de Licitações:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

É importante frisar que o Estudo Técnico Preliminar é de fundamental importância, tanto para a licitação quanto para a contratação direta, pois conforme previsão contida no inciso XX, do Art. 6º, da nova Lei de Licitações, o Estudo Técnico Preliminar é “documento constitutivo da primeira



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 06.103.021/0001-19



etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação”.

DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

A rede municipal de ensino de São Domingos do Araguaia, Pará, vem legitimar a ideia de que a excelência na qualidade do ensino ofertado está condicionada às aprendizagens adquiridas e as metodologias ofertadas. Essa premissa também é defendida pela P.A.E Editora e Distribuidora de Livros Ltda, o qual é visto pela equipe técnico-pedagógica como um excelente investimento na qualidade da educação do município, partindo da educação Infantil, na busca de solidificar o papel social dessa primeira etapa da Educação Básica, possibilitando às crianças o sucesso educacional, preservando o bem-estar físico e estimulando seus aspectos cognitivos, emocional e social.

Os estudantes da Educação Infantil são, antes de tudo, crianças e sendo assim, entende-se que eles precisam estar envolvidos nas ações educacionais considerando sua totalidade e especificidade de desenvolvimento. As práticas educativas devem permitir, por parte das crianças a construção de uma imagem positiva de si na descoberta e no crescimento do seu próprio corpo, suas possibilidades e limitações, devem permitir também, o crescimento de vínculos afetivos que fortalecem e ampliam as necessidades de comunicação e interação social.

O município de São Domingos do Araguaia manifesta interesse em formar parceria com a P.A.E Editora e Distribuidora de Livros Ltda; a mesmo oferece às escolas parceiras os seguintes materiais: **Projeto Pedagógico - Biblioteca Móvel Pilares da Educação, Projeto Pedagógico – Brinquedoteca, Projeto Pedagógico - Inclusoteca e Estimulando**, que juntos formam um projeto pedagógico de excelência.

A proposta pedagógica P.A.E Editora e Distribuidora de Livros Ltda é baseada em uma metodologia estruturada que organiza os conteúdos de forma sistematizada, essa organização oferece segurança aos processos de ensino aprendizagem, pois permite que os estudantes tenham uma base sólida para construir seu conhecimento. Essa proposta pedagógica está articulada em tomo de princípios referentes ao currículo, à concepção de educação, à curriculares integrados.

Os projetos pedagógicos se destacam por incentivar o gosto pela leitura desde cedo. Para isso, contempla e sugere títulos de leitura que cativam as crianças, despertando sua imaginação e amor pela leitura. Os livros escolhidos oferecem histórias envolventes, personagens cativantes e ilustrações atraentes, tornando a experiência da leitura um momento prazeroso e enriquecedor. Essa abordagem não apenas fortalece as habilidades de leitura, mas também promove o desenvolvimento da compreensão empatia e criatividade. Reconhecendo a importância das habilidades socioemocionais no desenvolvimento infantil, a coleção incorpora estratégias que visam cultivar competências fundamentais para a vida. Através de atividades e conteúdos específicos, as crianças são encorajadas a compreender e expressar suas emoções, a resolver conflitos de forma construtiva, a desenvolver empatia e a construir relacionamentos saudáveis.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 06.103.021/0001-19



Essa abordagem não apenas prepara as crianças para os desafios sociais do futuro, mas também contribui para seu bem-estar emocional.

È possível promover ao aluno o acesso ao conhecimento sistematizado e a partir deste, a produção de novos conhecimentos. Deste modo, os produtos e serviços do referido Sistema de Ensino preocupam-se com a formação do cidadão consciente e participativo na sociedade em que está inserido. Além disso, a proposta de ensino das escolas de tempo integral serão alinhadas à proposta pedagógica da P.A.E Editora e Distribuidora de Livros Ltda

Desta forma, explica-se nesse documento a necessidade dessa rede municipal de ensino, em formar parceria com a P.A.E Editora e Distribuidora de Livros Ltda. Ressaltando que ambas as propostas, tanto da P.A.E Editora e Distribuidora de Livros Ltda, como das escolas de tempo integral, estão alicerçadas sob as perspectivas sócio interacionistas. Com isso, há uma melhor adequação das propostas de aprendizagem, permitindo melhorar a qualidade do ensino no município.

CONCLUSÕES

A contratação do Projeto Pedagógico da P.A.E Editora e Distribuidora de Livros Ltda para as escola de tempo integral de São Domingos do Araguaia é plenamente justificada e encontra respaldo legal na inexigibilidade de licitação conforme disposto no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Este artigo permite dispensar a licitação quando a competição for inviável, particularmente em casos onde os serviços ou produtos somente podem ser fornecidos por um produtor ou representante exclusivo.

Os materiais didáticos e a proposta pedagógica oferecida são únicos e se destacam nas suas metodologias estruturadas que visam integrar e potencializar a aprendizagem infantil, alinhando-se perfeitamente às necessidades educacionais específicas do município.

Ao considerar a excelência e exclusividade dos materiais promovidos, bem como os princípios curriculares, evidencia-se que a contratação direta não só atende aos critérios legais, mas também propicia um avanço significativo na qualidade da educação infantil oferecida pelo município. Tal aquisição contribui para a formação integral dos alunos, capacitando-os para enfrentar os desafios educacionais e sociais futuros através de uma abordagem pedagógica inovadora e inclusiva.

Portanto, fundamentado na impossibilidade de competição e na relevância da proposta pedagógica face às demandas educacionais contemporâneas, esta contratação representa não apenas uma oportunidade de valorização do ensino local, mas um investimento direto na educação infantil, assegurando recursos que propiciem condições adequadas ao pleno desenvolvimento das crianças de São Domingos do Araguaia. Assim, a parceria com a P.A.E Editora e Distribuidora de Livros Ltda é vista como uma estratégia indispensável para a evolução da rede municipal de



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 06.103.021/0001-19



ensino, promovendo igualdade de oportunidades e fomentando um aprendizado significativo desde a infância.

São Domingos do Araguaia – PA, 23 de outubro de 2025.

ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 565/2025 GAB/PMSDA